

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDENCIA  
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA PREFEITURA DE SOROCABA-SP**

**Preâmbulo**

Este Regulamento tem por finalidade orientar e disciplinar os programas de residência multiprofissional em saúde. Sua elaboração foi baseada nas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e do Ministério da Educação (MEC), adotadas por todas as áreas profissionais envolvidas nos programas de residência, em obediência aos princípios éticos e morais vigentes e respeitando o Código Civil e a consolidação das Leis Trabalhistas. Este Regulamento poderá ser alterado em qualquer época, sujeito à aprovação pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde de Sorocaba (COREMU – Sorocaba).

No cenário atual de mudanças no processo de trabalho em saúde, com a introdução de inovações tecnológicas e de novas formas de organização do trabalho, o desenvolvimento das práticas profissionais que considerem o contexto social e a concepção em saúde, tem se tornando fundamentais como estratégias de reordenação setorial e institucional no Sistema Único de Saúde - SUS.

Essas referências vêm inspiradas no paradigma da promoção da saúde a qual aponta para a formulação de um conceito ampliado de saúde, transcendendo a dimensão setorial de serviços e, ainda, considerando o caráter multiprofissional e interdisciplinar dessa produção. Assim, a concepção dos profissionais de saúde, tornou-se objeto de freqüentes reflexões, face à necessidade de recursos humanos capacitados para atender as necessidades do SUS.

A formação do profissional nas diversas ocupações da área da saúde, ainda está pautada no modelo biomédico, fragmentado e especializado, o que tem dificultado a compreensão dos determinantes e a intervenção sobre os condicionantes do processo saúde-doença da população. A fragmentação do conhecimento, que caracteriza a formação inicial na maior parte dos cursos, predispõe à mesma ocorrência na prática, o que cria obstáculos para a construção da integralidade da assistência. A mudança do paradigma assistencial em saúde está relacionada à formação e ao preparo dos profissionais para um agir eficaz, que não se limita à aquisição de conhecimentos, mas resulta da interação com o contexto social, buscando o desenvolvimento de competências estruturadas na ação.



Com a intenção de construir um novo conhecimento, que tenha impacto na resolução de problemas de saúde da população, o trabalho em equipe, com vistas à interdisciplinaridade, tem sido foco de atenção na formação e qualificação dos profissionais, considerando a extrema importância da interação e da troca de conhecimentos, a partir de princípios éticos e respeito nas relações entre trabalhadores e usuários dos serviços. Entretanto, para que essa interdisciplinaridade seja efetiva, é imprescindível que haja disponibilidade dos profissionais para adotar posturas flexíveis, solidárias e democráticas. Deste modo, o processo atual de formação deve ser articulado com o mundo do trabalho, rompendo a separação existente entre teoria e prática e estimulando os profissionais a desenvolver um olhar crítico-reflexivo que possibilite transformação das práticas, tendo em vista a resolubilidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Nessa perspectiva, é desejável que os profissionais de saúde tenham um perfil generalista e problematizador e que sejam preparados para trabalhar em equipe multiprofissional, atuando de acordo com os princípios e diretrizes do SUS. Isso se faz necessário para que ocorra a integralidade da atenção e o enfrentamento efetivo de todos os aspectos relacionados à saúde e vivenciados na prática laborativa.

Em dezembro de 1997, no relatório final do Seminário sobre Residência em Saúde da Família, foi apresentada a proposta de criação da Residência Multiprofissional em Saúde, voltada para formação de um novo perfil profissional para integrar futuras equipes de saúde. O modelo de Residência Multiprofissional a ser criado contemplaria as especificidades de cada profissão, assim como uma área comum, abordando a promoção da saúde, a integralidade da atenção e o acolhimento.

Desde 2002, o Ministério da Saúde tem financiado Programas de Residência Multiprofissional em Saúde, na modalidade de pós-graduação *sensu lato*. A finalidade desses programas é preparar os profissionais de diversas áreas da saúde para trabalhar em equipe multidisciplinar, com base nos princípios e diretrizes do SUS.

A atual política do Ministério da Saúde, de valorização do SUS, como ordenador da formação de recursos humanos em saúde, de acordo com o Art. 200 da Constituição Federal, levou, em 2005, a instituição da Residência Multiprofissional em Saúde (RMS), por meio da Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.117 que traz em seu bojo o objetivo de integração entre as instituições de ensino e os serviços de saúde, caracterizada por ações que visam à mudança das práticas de formação e atenção, do processo de trabalho e da construção do conhecimento, a partir das necessidades dos serviços.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE**

**Art. 1º** A Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde constitui-se em ensino de pós-graduação lato sensu, destinada a profissões da área de saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, de acordo com o artigo 1º da Portaria Interministerial nº 506 de 24 de abril de 2008.

§1º A Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde será desenvolvida em áreas justificadas pela realidade local, considerando o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnico-assistencial-educacional, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os eixos norteadores da Residência Multiprofissional em Saúde (Portaria Interministerial nº 45 de 12/01/2007);

§2º A Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde poderá ser constituída pela articulação entre as seguintes profissões da área da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional (Portaria Interministerial nº 45 de 12/01/2007), Física Médica (Nota Técnica 82/2013) e Enfermagem Obstétrica (Nota Técnica 98/2013).

**Art. 2º** A Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde é credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde-CNRMS, e tem como objetivos o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes e a melhoria da assistência à saúde da comunidade nas áreas profissionalizantes.

§1º As áreas de concentração e o desenvolvimento técnico-pedagógico ocorrerão em conformidade com a legislação vigente para funcionamento da Residência Multiprofissional, determinados pela Coordenação do Programa, sob a responsabilidade da COREMU - Sorocaba com aprovação da CNRMS.

§2º As áreas de concentração poderão ser extintas, assim como novas áreas poderão ser criadas, considerando as determinações da COREMU - Sorocaba.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE**

**Art.3º** A **Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde de Sorocaba**, doravante denominada **COREMU - Sorocaba** é um órgão colegiado deliberativo, vinculado à CNRMS do Ministério da Educação (MEC), e será responsável pela deliberação, pelo planejamento, pela coordenação, pela supervisão e pela avaliação das Residências Multiprofissionais em Saúde.

**Art.4º** A COREMU terá a seguinte composição:

- I. Coordenador da COREMU;
- II. Coordenador dos **Programas de Residência Multiprofissional em Saúde**;
- III. Um (1) representante do Gestor local do Sistema Único de Saúde;
- IV. Um (1) representante do corpo docente-assistencial;
- V. Um (1) representante dos Preceptores;
- VI. Um (1) representante dos profissionais de saúde Residentes;

§1º Poderão compor a COREMU outras representações, a critério da instituição, definidas por votação pelos seus membros.

**Art. 5º** O processo de composição da COREMU ocorrerá de acordo com os seguintes itens:

- I.** O Coordenador da COREMU será escolhido por seus pares, mediante eleição direta;
- II.** Os representantes e suplentes mencionados nos incisos I, III, IV e V do artigo 4º, serão escolhidos por seus pares.

§1º Cada membro terá direito a um voto e o Coordenador, quando necessário, terá o voto de minerva;

§2º Os membros da COREMU terão mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao período de vigência do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde;

§3º A substituição dos membros poderá ser requerida por Ofício ao Coordenador da COREMU, que deverá designar novos representantes no prazo máximo de trinta (30) dias;

§4º Perderão o mandato os membros que, tendo sido convocados, faltarem, sem justificativa formal, a duas (02) reuniões consecutivas ou a três (03) alternadas, por ano de mandato.

**Art. 6º** Ao Coordenador da COREMU compete:

- I. Coordenar as atividades dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde, estimulando o desenvolvimento das mesmas;
- II. Convocar e presidir as reuniões da COREMU;



- III. Divulgar, previamente, a pauta das reuniões;
- IV. Exercer o voto de minerva quando houver empate nas votações;
- V. Promover a integração técnico-administrativa do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde;
- VI. Estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções da CNRMS;
- VII. Participar ou fazer representar, nas reuniões convocadas pela CNMRS;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da COREMU;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde.

**Art. 7º** - Aos outros membros da COREMU compete:

- I. Representar sua área junto a COREMU;
- II. Promover a articulação entre o serviço e o ensino que representem as necessidades do coletivo profissional de maneira a garantir as atividades dos indivíduos envolvidos no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da COREMU;
- IV. Participar, sempre que convocado pelo coordenador da COREMU, das reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 8º** A COREMU reunir-se-á mensalmente de acordo com calendário aprovado na primeira reunião do ano letivo.

§1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo Coordenador ou por solicitação de qualquer representante da COREMU, por meio de correio eletrônico, com aprovação de, pelo menos, a maioria absoluta (50% + 1) de seus membros e com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença da maioria absoluta de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

**Art. 9º.** As deliberações do COREMU serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Art. 10.** Os Programa de Residência Multiprofissional em Saúde terá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREMU- Sorocaba para aprovação. Esta estrutura será composta por: Coordenador, Tutores e Preceptores.

§1º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde deverão constituir um Colegiado Interno, com representação das áreas profissionais que o compõem. Cada



Representante deverá ser escolhido por seus pares em seu colegiado profissional, devendo o Coordenador do Programa encaminhar à COREMU - Sorocaba o registro da ata da respectiva reunião.

§2º O Regulamento Interno dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde deverão ser aprovados pela COREMU.

**Art.11.** O Programa de Residência deverá ter duração de (02) dois anos, funcionará em regime de tempo integral, e contará com carga horária total de 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) horas, das quais 1152 (mil, cento e cinquenta e duas) horas serão destinadas às atividades teóricas e teórico-prática e 4608 (quatro mil, seiscentas e oito) horas às atividades práticas.

§1º A carga horária semanal será de (60) sessenta horas, distribuídas entre atividades teóricas, teórico-prática e práticas, incluindo plantões, quando necessário.

§2º As atividades curriculares dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde terão início no 1º dia útil do mês de março de cada ano, salvo por motivo de força maior, autorizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde;

**Art. 12.** Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde deverá ser constituído por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 13 (treze) profissões.

§1º A titulação exigida para as funções de Coordenador de Programa será, preferencialmente, a de Doutor, e a titulação mínima será a de Mestre.

§2º A titulação exigida para a função de Tutor deverá ser, no mínimo, a de Mestre.

§3º A titulação exigida para a função de Preceptor deverá ser, no mínimo, a de Especialista.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE**

**Art. 13.** Será de responsabilidade do Coordenador de Programa:

- I. Representar o Programa na COREMU;
- II. Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Pedagógico do Programa;
- III. Coordenar as atividades de tutores e preceptores do Programa;
- IV. Encaminhar documentos sobre frequência, avaliações e notas dos residentes para a Secretaria da COREMU;



- V. Informar à COREMU, em caso de desistência de Residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- VI. Garantir o cumprimento da programação estabelecida;
- VII. Manter informações atualizadas do Programa junto à secretaria da COREMU, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;
- VIII. Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
- IX. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do R1 e R2;
- X. Elaborar a pauta e convocar reuniões mensais ou sempre que necessário;
- XI. Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREMU;
- XII. Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde;
- XIII. Manter reuniões sistemáticas com os respectivos Representantes das Áreas Profissionais envolvidas no Programa;
- XIV. Encaminhar à COREMU relatórios sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes elaborados pelos preceptores e tutores sob sua responsabilidade;
- XV. Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à COREMU que, após análise e deliberação dará sequência ao processo.

**Art.14.** O Tutor profissional da Secretaria da Saúde de Sorocaba deverá deter o maior grau de experiência em uma determinada área de conhecimento, tendo como função a atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes. Caberá ao tutor, conforme a Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012:

- I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico dos Programas, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no Programa;
- II. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- III. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IV. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;





- V. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VI. Participar do processo de avaliação dos residentes;
- VII. Participar da avaliação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência.

**Art.15.** O Preceptor é o profissional com formação mínima de especialista, cuja função caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o Programa, sendo, necessariamente, da mesma área profissional do residente sob sua supervisão no caso de preceptoria de núcleo, ou em outra área de nível superior, nos casos de preceptoria de campo, estando presente no cenário de prática. Serão competências do preceptor, segundo a Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012:

- I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor (es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;
- III. Elaborar, com suporte do(s) tutor (es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do Programa, encaminhando-os ao(s) tutor (es) quando se fizer necessário;
- VII. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VIII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- IX. Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;





X. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do Programa de Residência.

**Art.16.** O docente é o profissional que participa do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico do curso, podendo também atuar como preceptor e tutor. Conforme Resolução nº2/2012 da CNRMS compete ao docente:

- I. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- II. Apoiar a coordenação dos Programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores;
- III. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do Programa, conforme as regras estabelecidas neste Regulamento;

Parágrafo único: Os docentes poderão ter vínculo com a Prefeitura Municipal de Sorocaba ou com as Instituições parceiras.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE**

**Art. 17.** Poderão ingressar nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, os profissionais de saúde formados por Instituições oficiais, reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação, ou em Instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente reconhecido, nos termos da legislação nacional vigente.

**Art. 18.** O ingresso nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde dar-se-á por meio de processo seletivo público aberto por meio de Edital, elaborado especificamente com esta finalidade e amplamente divulgado.

**Art. 19.** O processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde dar-se-á mediante **prova objetiva** classificatória podendo incluir arguição do curriculum vitae e entrevista individual.

§ 1º Caberá à COREMU a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo, que poderá ser realizado por esta comissão ou por outro órgão competente, da instituição ou terceirizado.

§2º A classificação final deverá ser homologada pela COREMU, que deverá convocar os candidatos, por ordem de classificação, se houver autorização pela COREMU, até o prazo estabelecido pela CNRMS para matrícula;

§3º Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o Edital;



§4º Vencido o prazo previsto no §3º, serão convocados os candidatos por ordem de classificação;

§5º A seleção para os Programas será anual e deverá ser avaliada pela COREMU a possibilidade e condições para autorizar o processo seletivo;

**Art. 20.** Os candidatos classificados de acordo com o número de vagas disponíveis deverão apresentar no ato da matrícula:

- Cédula de identidade;
- 02 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- Inscrição no INSS;
- Certidão de quitação eleitoral . Disponível em:  
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Número do PIS/PASEP ou NIT;
- Certificado de reservista ou alistamento no Serviço Militar;
- Certidão de nascimento ou de casamento, se casado;
- Certidão de nascimento dos filhos, dependentes legais;
- Comprovante de residência;
- Carteira expedida pelo Conselho Regional da categoria do profissional ou protocolo;
- Documento comprobatório de conclusão de curso de graduação (Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso emitido pela Instituição de Ensino Superior);
- Apólice de seguro de vida por 02 (dois) anos.
- Outros documentos a critério da COREMU e do CNRMS-MEC.

§1º A declaração de conclusão do curso será aceita, a título provisório, para fins de matrícula do candidato. O diploma e o registro em seu respectivo conselho deverão ser apresentados pelo profissional residente no prazo de até seis meses, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula.

§2º No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que o mesmo não tem vínculo empregatício no momento e não o terá no período de vigência da residência, que está ciente da dedicação exclusiva exigida no Programa pelo período de dois anos e que ocorrerão atividades aos finais de semana e feriados.

§3º Aos candidatos que se graduaram em Universidade estrangeira, será exigido, além da documentação acima, a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país e o diploma revalidado por Universidade brasileira, nos termos da legislação nacional vigente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO RESIDENTE**

**Art. 21.** O Residente é o profissional de saúde, formado em nível superior, ingressante nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde o qual receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente. Compete ao residente, de acordo com a Resolução nº 2/2012 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS):

- I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa;
- II. Conhecer o Projeto Pedagógico (PP) do Programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- III. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- IV. Ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- V. Dedicar-se exclusivamente ao Programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- VI. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o Programa;
- VII. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- VIII. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;
- IX. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- X. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- XI. Buscar a articulação com outros Programas de Residência Multiprofissional e em área profissional da saúde;
- XII. Zelar pelo patrimônio institucional;
- XIII. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XIV. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
- XV. Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XVI. Apresentar o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, até o mês de junho do ano da matrícula. O não cumpri-



- mento acarretará em cancelamento da matrícula, exclusão do Programa e ressarcimento dos valores pagos como Bolsa à instituição financiadora;
- XVII. Informar ao Coordenador do Programa em caso de desistência, e formalizá-la junto à COREMU, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento dos valores pagos como Bolsa;
- XVIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- XIX. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- XX. Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- XXI. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades, fora do horário do curso, quando solicitado e em situações de emergência;
- XXII. Levar ao conhecimento do coordenador, tutores e preceptores do programa as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
- XXIII. Assinar diariamente a ficha de presença;
- XXIV. Comunicar imediatamente ao preceptor e à Secretaria do Programa, situações de doença ou gestação, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID;
- XXV. Apresentar dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XXVI. Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e crachá de identificação;
- XXVII. Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do Programa e usuários dos serviços;
- XXVIII. Responsabilizar-se pelos seus custos de transporte, alimentação e moradia.

**Art. 22.** Na admissão à Residência, os residentes receberão uma cópia deste Regulamento bem como o Projeto Pedagógico;

Parágrafo único: Cada residente receberá semestralmente a programação de suas atividades para o período correspondente.

**Art. 23.** Ao residente será concedida bolsa, pelo Ministério da Educação / Ministério da Saúde, garantida por legislação em vigência.

**Parágrafo único: O residente deverá inscrever-se na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente de trabalho, de acordo com o §1º do artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.**



**Art. 24.** O residente fará jus a 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do Programa, conforme escala definida pela COREMU.

**Art. 25.** Ficará assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I. Núpcias: 05 (cinco) dias consecutivos;
- II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados, menores sob sua guarda ou tutela: 08 (oito) dias consecutivos;
- III. Nascimento ou adoção de filho: 05 (cinco) dias consecutivos;
- IV. Eventos científicos: 16 (dezesesseis) horas, no primeiro ano e 24 (vinte e quatro) horas no segundo ano de Residência.

**Art. 26.** À residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 04 (quatro) meses, quando gestante ou por adoção de filho, devendo, porém, o período de Residência ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total da atividade prevista, sendo essa norma estabelecida pelo Ministério da Saúde.

§1º A instituição responsável por Programas de Residência Multiprofissional em Saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias.

§2º Na interrupção da licença-maternidade antes do tempo previsto, a Residente deverá apresentar o atestado de saúde correspondente e, dessa forma, cessar o uso desse direito.

**Art. 27.** O Profissional da Saúde Residente que se afastar do Programa, por motivo devidamente justificado, deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa (Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS).

*\* Antigo art. 30 incluído no art. 23 (competências do residente)*

**Art. 28.** São direitos dos residentes:

- I. Receber bolsa residência – paga pelo Ministério da Educação/ Ministério da Saúde;
- II. Gozar de um período de 30 (trinta) dias ou 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias de férias anuais, a ser determinado pela COREMU;
- III. Participar de eventos de caráter científico desde que haja autorização da COREMU;
- IV. Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o as atividades estabelecidas para o Programa de Residência, com orientação dos tutores e preceptores;
- V. Ser informado sobre este Regulamento;



VI. Receber certificado quando obtida a aprovação;

VII. Ter acesso à biblioteca e ponto de internet.

**Parágrafo único: No caso do residente ser servidor da Secretaria da Saúde, seguirá os critérios estabelecidos na Lei municipal Nº10579/13**

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO.**

**Art. 29.** Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde deverão seguir os critérios de avaliação definidos pela COREMU para aprovação ou reprovação.

**Art. 30.** Os residentes serão avaliados, nas atividades teóricas, teórico prática e nas atividades práticas pelo corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores). A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas e nas práticas deverá ser conceitual: insatisfatório, regular e satisfatório.

§1º Os residentes com aproveitamento insatisfatório deverão participar de planos de recuperação dentro do período da residência;

§2º A época e o período para realização das atividades práticas serão determinados pelo Coordenador do Programa e encaminhados à COREMU para avaliação e aprovação.

§3º Os Residentes deverão ter no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de presença nas atividades teóricas (Resolução CNRMS nº 3 de 04/05/2010).

§4º Os Residentes deverão ter 100% (cem por cento) de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas justificadas, estas deverão ser repostas contemplando as atividades não frequentadas.

**Art. 31.** O profissional residente será considerado aprovado quando cumprir os seguintes requisitos:

I. Estar no mínimo há 02 (dois) anos no Programa; ter progredido dentro dos 02 (dois) níveis da Residência (R1e R2), e ter sido aprovado nas avaliações anuais.

II. Ter nota de aproveitamento satisfatório para aprovação nas atividades teóricas, teórico-prática, práticas e no TCC .

III. Ter no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de presença nas atividades teóricas (Resolução CNRMS nº 3 de 04/05/2010).

IV. Ter 100% (cem por cento) de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades perdidas.

V. Entregar a versão final do TCC com as correções e sugestões da banca examinadora.





**Art. 32.** Ao término da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde será elaborada uma lista com o nome dos aprovados, a qual será endossada pela COREMU, para emissão dos respectivos Certificados de **Conclusão pela PMS**, e registro pela CNRMS.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 33.** O residente estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão e desligamento do Programa, conforme normas descritas neste Regulamento.

**Art. 34.** Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regulamento da COREMU e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

#### **I. Advertência:**

Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao residente que:

- a) Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas;
- b) Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- c) Não cumprir tarefas designadas;
- d) Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- e) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- f) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- g) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- h) Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

#### **II. Suspensão:**

Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao residente que:

- a) Reincidir no não cumprimento de tarefas designadas;
- b) Reincidir em falta a atividades práticas sem justificativa cabível;
- c) Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- d) Ausentar-se sem justificativa das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- e) Faltar frequentemente, comprometendo severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudicando o funcionamento do Serviço;
- f) Agredir fisicamente residentes ou quaisquer outros indivíduos.

### **III. Desligamento:**

Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO ao residente que:

- a) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão.
- b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até 06 (seis) meses.
- c) Apresentar aspectos que evidenciem, após avaliação, que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo Programa.
- d) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição. Neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir os valores pagos como Bolsa.

### **IV. Agravantes:**

Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- a) Reincidência;
- b) Ação premeditada;
- c) Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;
- d) Alegação de desconhecimento do Regulamento da COREMU e das diretrizes e normas dos Programas de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO ESTÁGIO OPTATIVO**

#### **Art. 35. Estágio Optativo/eletivo**

- I. Permitido apenas para R2;
- II. O estágio poderá ser de 30 a 60 dias;
- III. O residente é o responsável pela tramitação dos acertos com o local que irá recebê-lo;
- IV. O residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição parceira.
- V. A Instituição deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente;
- VI. Os custos de transporte, alimentação e moradia será de inteira responsabilidade do residente.
- VII. O Coordenador deverá encaminhar para a secretaria da COREMU-Sorocaba documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deve constar o local em que



será realizado o estágio, nome do responsável pelo residente, programação que deverá ser desenvolvida com respectiva carga horária;

- VIII. Os estágios que forem fora do território Nacional, ficarão sob responsabilidade do residente o seguro saúde.

### **ESTÁGIO OPTATIVO PARA R2 DE INSTITUIÇÃO EXTERNA NORMAS GERAIS**

1. A COREMU- Sorocaba poderá receber residentes, R2, de outra COREMU ou Instituição parceira, sejam elas Hospitais Universitários ou demais Instituições de Ensino Superior, desde que oriundo de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional de Saúde, para o período mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias.

2. Somente serão aceitas as solicitações para as áreas de conhecimento e Programas oferecidos pela COREMU-Sorocaba.

3. Fica a critério da COREMU-Sorocaba a necessidade de processo seletivo para aceite e o residente deve seguir o **Fluxo de solicitação de estágio optativo**.

### **FLUXO DE SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO OPTATIVO**

1. O residente é o responsável pelo contato inicial com a secretaria da COREMU-Sorocaba ([educasaude@sorocaba.sp.gov.br](mailto:educasaude@sorocaba.sp.gov.br)), informando o Programa e o período que deseja realizar o estágio, acompanhado de carta de recomendação e última avaliação, com antecedência mínima de 90 dias.

2. A secretaria da COREMU-Sorocaba entrará em contato com o Coordenador do Programa solicitado, para verificar a possibilidade de aceite ou não.

3. O Coordenador do Programa indicará o preceptor para acompanhar o residente.

4. Em caso de aceite a COREMU de origem deverá encaminhar para a Coordenador da COREMU-Sorocaba a solicitação oficial do estágio contendo o plano de estágio, período, local e profissional que ficará responsável pelo residente, lembrando que a carga horária deverá ser de 60 horas semanais, conforme legislação vigente.

5. O residente, ao final do estágio, deverá apresentar, na secretaria da COREMU-Sorocaba, relatório das atividades desenvolvidas e cópia das fichas de frequência e avaliações, assinadas e carimbadas pelo Preceptor.

6. Antes do início do estágio o residente deverá comparecer na secretaria da COREMU-Sorocaba para efetuar sua matrícula, junto com os seguintes documentos:

- Ficha de matrícula (preencher no local);
- Cópia simples da carteira do Conselho Regional;

- Cópia simples do seguro de vida;
- Cópia simples do CPF.

**Obs:** O residente deverá trazer, de sua Instituição, as fichas de frequência e de avaliação.

## **CAPÍTULO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 36º.** Todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar e executar um projeto de intervenção, como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sendo requisito para obtenção do certificado de conclusão da residência.

§1º O projeto será individual;

§2º O residente definirá o tema do projeto de pesquisa em conjunto com seu preceptor e tutor;

§3º Definido o tema o residente deverá elaborar, sob a orientação de um dos tutores do programa, o projeto de pesquisa de acordo com as normas da ABNT e Comitê de Ética em Pesquisa, se necessário.

§4º Após aprovação pelos tutores e preceptores, o projeto de pesquisa deverá ser encaminhado à COREMU para aprovação e em seguida submetido ao um Comitê de Ética, se necessário;

**Art. 37º** Aprovado o projeto, a mudança do tema só será permitida com a elaboração de um novo projeto, e mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- Aprovação expressa do tutor;
- Aprovação expressa da COREMU.

**Art. 38º** O Orientador do TCC deverá ser docente ou tutor ou preceptor do Programa e ter, no mínimo, título de Mestre, sendo de sua competência:

- Orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos;
- Orientar os processos de pesquisa dos residentes;
- Dar assistência aos residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e do artigo científico

**Art. 39º** Para aprovação no Programa de Residência é obrigatória a entrega de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§1º Somente poderá entregar seu TCC o residente que obtiver conceito satisfatório nas atividades práticas e teóricas.

§2º O prazo de entrega do TCC é de 30 (trinta) dias antes da data definida da defesa. Solicitações de prorrogação de prazo para entrega do TCC deverão ser encaminhadas à COREMU com justificativa do Orientador para deliberação.

§3º O residente que não entregar o TCC na data previamente agendada será considerado em pendência e somente receberá seu Certificado de Conclusão ao cumpri-la.



## **CAPÍTULO XI**

### **DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE**

**Art.40º** Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde será avaliado anualmente pela COREMU, representantes das Instituições envolvidas no Programa, tutores, preceptores e residentes. Serão observados como critérios de avaliação:

- O cumprimento dos objetivos para os quais o Programa foi criado, considerando especialmente o nível de formação oferecido aos seus residentes;
- O levantamento dos pacientes beneficiados pelo Programa, considerando o aspecto quantitativo, bem como, a qualidade do atendimento e impacto sobre a população assistida;
- O atendimento das expectativas da Secretaria da Saúde de Sorocaba e demais Instituições envolvidas no Programa.

**Art.41º** Os resultados do processo de avaliação, bem como as modificações propostas, visando o melhor desenvolvimento do Programa de Residência serão apresentados em forma de documento ao Secretário Municipal da Saúde.

**Art.42º** O MEC, dentro do processo de credenciamento de Residências Multiprofissionais, também realizará avaliações periódicas do Programa de Residência.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.43º** O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREMU-SOROCABA.

**Art.44º** Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU-SOROCABA.